



# Município de Mercedes

Estado do Paraná

## MINUTA – TERMO DE RESCISÃO

### **TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 460/2023, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MERCEDES E A INOVAR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE EDIFÍCIOS EIRELI EPP.**

O Município de Mercedes, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Dr. Oswaldo Cruz, n.º 555, Centro, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, neste ato representada por seu Prefeito, o Exmo. Sr. Laerton Weber, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Av. Dr. Mário Totta, n.º 588, Centro, nesta Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, inscrito no CPF sob n.º. 045.304.219-88, portador da Carteira de Identidade n.º. 8.455.104-5 expedida pela SSP/PR, com fundamento na Lei Federal n.º 8.666/1993, assegurados os princípios administrativos da defesa, contraditório, razoabilidade e proporcionalidade;

Considerando o contrato administrativo n.º 460/2023, datado de 25 de outubro de 2024, tendo por objeto a contratação de empresa para a execução de construção de Rua Coberta, a qual será executada na Rua Monte Castelo, na sede do Município de Mercedes – PR, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, em consonância com os projetos, especificações técnicas e demais peças e documentos da licitação, modalidade Tomada de Preços n.º 13/2023;

Considerando que a empresa contratada deixou de cumprir com as obrigações contratuais incidindo nas irregularidades atraso no cronograma físico-financeiro, tudo conforme o(s) motivo(s) fático(s) e de direito exposto(s) através da(s) intimação e a(s) notificação(ões) a ela anexas;

Considerando que foi garantido à empresa Inovar Construções e Serviços de Edifícios EIRELI EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 32.967.822/0001-32, localizada na Rodovia Rod PA 144, 02A, Km 04, Atalaia Salinópolis, CEP 68.721-000, Estado do Paraná o direito à ampla defesa e o contraditório, oportunidade em que foi(ram) apresentada(s) alegação(ões) pela contratada, devidamente analisada(s) e entendida(s) como improcedente(s) pela área técnica e por esta autoridade, não havendo nenhum fato novo ou justificativa capaz de afastar a conclusão pela **rescisão unilateral** da avença;

RESOLVE:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA**



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Fica rescindido unilateralmente a partir de 13/06/2024, o Contrato nº 460/2023, decorrente da Tomada de Preços nº 13/2023, firmado com a empresa Inovar Construções e Serviços de Edifícios EIRELI EPP, acerca da execução da construção de Rua Coberta, a qual será executada na Rua Monte Castelo, na sede do Município de Mercedes – PR, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, em consonância com os projetos, especificações técnicas e demais peças e documentos da licitação, modalidade Tomada de Preços nº 13/2023.

### CLÁUSULA SEGUNDA

A presente rescisão se dá pelo Município de Mercedes, com amparo no artigo 78, inciso, I e artigo 79, inciso I, ambos da Lei Federal nº 8.666/1993.

### CLÁUSULA TERCEIRA

O resumo deste instrumento será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Município.

O presente termo foi lavrado em duas vias de igual teor e forma, perante as testemunhas ao final identificadas.

Mercedes/PR, 30 de julho de 2024.

---

Laerton Weber  
Prefeito do Município de Mercedes, Estado do Paraná

Testemunhas:

Edson Knaul  
RG: 5.818.820-4

Jacson Marcos Lucian  
RG: 6.820.314-7